

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório de Julgamento

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CO 22/2024

Número do Processo - SEI
202400005003672

2. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O objeto da presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e restauração asfáltica da rodovia GO-244, trecho: BR-153 (Porangatu) / GO-142 (Montividiu), com extensão de 53,23 km, neste estado.

2.2. Realizada em 03/09/2024 a sessão pública para abertura da licitação. Considerando que o presente certame teve uma fase invertida, as documentações de habilitação foram as primeiras a serem analisadas. As empresas/consórcios: 1. Construtora Caiapó Ltda., CNPJ: n.º 00.237.518/0001-43; 2. Construtora Centro Leste S/A., CNPJ n.º 02.155.735/0001-10; 3. Consórcio Goinfra (JS Construtora, CNPJ n.º 16.910.656/0001-81 e BR Paving Construções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 15.264.721/0001-86); 4. Construtora Luiz Costa¹; 5. Construtora Milão Ltda., CNPJ n.º 01.990.199/0001-05; 6. Consórcio Perfil-CSC (Construtora Perfil Ltda., CNPJ n.º 04.336.212/0001-03 e Construtora São Cristóvão Ltda., CNPJ n.º 02.137.259/0001-04); 7. Contek Engenharia S/A., CNPJ n.º 27.183.425/0001-30; 8. Cosampa Construções Ltda., CNPJ n.º 03.006.548/0001-37; 9. Edeconsil - Construções e Locações Ltda., CNPJ n.º 07.073.042/0001-00; 10. Ética Construtora Ltda., CNPJ n.º 26.631.473/0001-80; 11. LCM Construção e Comércio S/A., CNPJ n.º 19.758.842/0001-35; 12. Lucena Infraestrutura Ltda., CNPJ n.º 03.992.929/0001-32; 13. Teccon S/A Construção e Pavimentação, CNPJ n.º 00.635.391/0001-10; 14. Tecpav Engenharia Ltda., CNPJ n.º 22.782.061/0001-90; 15. Castelo Construções e Administração de Obras Ltda.², CNPJ n.º 00.894.402/0001-87, apresentaram suas documentações, as quais serão objeto de análise do presente relatório.

2.3. A Construtora Luiz Costa participou da licitação, porém não apresentou a documentação de habilitação necessária, o que impossibilitou a análise de sua qualificação. Dessa forma, a proposta da empresa não será avaliada, e ela não poderá avançar para a próxima etapa do certame, conforme evidência 01 em anexo.

2.4. A empresa Castelo Construções e Administração de Obras Ltda. anexou documentação, mas apresentou apenas um atestado vinculado à CAT 067/99, o que impediu a verificação dos demais requisitos de habilitação. Por isso, a empresa foi considerada inabilitada para continuar no certame, conforme evidência 02.

2.5. Diante disso, prossegue-se com a análise das documentações das empresas mencionadas, conforme os requisitos de habilitação previstos no edital.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
Construtora Caiapó Ltda	-	Aíres Santos Correa e José Rubens Paniago.
Construtora Centro Leste S/A	-	Nilton Aires do Couto Junior
Consórcio Goinfra	JS Construtora	João Lucio da Silva e Adalberto Vieira
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Flavio Luis Weydmann
Construtora Milão Ltda	-	Waldenir Xavier de Oliveira
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	Sergio Ricardo Correa Costa
	Construtora São Cristóvão Ltda	Sergio Murilo Leandro Costa

Contek Engenharia S/A	-	Murilo Madureira Saade
Cosampa Construções Ltda	-	Jânio Keilthon Teixeira Costa
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Fernando Antonio Leitão Cavalcante
Ética Construtora Ltda	-	Mario Roriz Soares de Carvalho Filho
LCM Construção e Comércio S/A*	-	Luiz Otavio Fontes Junqueira
Lucena Infraestrutura Ltda	-	Antonio Edinaldo da Luz Lucena
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	Miguel Ferreira Tartuce
Tecpav Engenharia Ltda	-	Confiança Participações Societárias Ltda

3.3. *A empresa LCM Construção e Comércio S/A possui uma sanção de suspensão aplicada pela Prefeitura Municipal de Jarú-RO. Contudo, ao verificar a abrangência dessa penalidade, constatou-se que sua aplicação é restrita ao órgão sancionador, não se estendendo a outros entes. Portanto, a referida sanção não impede a participação da empresa na presente licitação.

3.4. Após a verificação da situação das licitantes, constatou-se que nenhuma das empresas, bem como seus sócios majoritários, possui sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 6 do edital.

4.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

4.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 6.16 do edital);

4.2.2. qualificação técnica (nos termos do item 6.17 do edital);

4.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 6.18 do edital); e

4.2.4. qualificação Econômico-Financeira (nos termos do item 6.19 do edital).

4.3. A documentação exigida para atender aos itens **4.2.1**, **4.2.3** e **4.2.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.4. Para análise das documentações das empresas que participaram em consórcio, além das análises acima citadas, também serão verificados os seguintes critérios:

4.4.1. Se apresentou comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.4.2. Verificar se há participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.4.3. Se o número de empresas por consórcio limita-se em, no máximo, três empresas;

4.4.4. Será observado se na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

4.4.5. Verificado se todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **observado o disposto no item 6.5 do edital.**

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Finalidade da Análise

5.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 6.16.

5.2. Das análises das empresas

5.2.1. Conformidade com o item 6.16.1 Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	Apresentou a 36ª alteração contratual, juntamente com o contrato social consolidado (págs. 09 a 22), devidamente assinado e registrado na Junta Comercial.
Construtora Centro Leste S/A	-	Apresentou Ata da Assembleia e Consolidação do Estatuto Social, devidamente assinada e registrada no JUCEG, conforme consta nas páginas 14 a 20.
Consórcio Goinfra*	JS Construtora	A licitante comprovou sua atividade por meio da sua 9ª alteração e consolidação do contrato social, conforme fls. 10 a 20, devidamente assinados e registrados.

	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Apresentou sua 1ª alteração contratual, bem como o contrato social consolidado, assinado e registrado, conforme consta nas págs. 125 a 131.
Construtora Milão Ltda	-	Apresentou sua 38ª alteração contratual, bem como o contrato social consolidado, assinado e registrado, conforme consta nas págs. 7 a 11.
Consórcio Perfil-CSC**	Construtora Perfil Ltda	A licitante apresentou a 12ª alteração contratual e a consolidação do contrato social, conforme págs. 33 a 37, assinados e registrados.
	Construtora São Cristóvão Ltda	A licitante apresentou a 19ª alteração contratual e a consolidação do contrato social, conforme págs. 40 a 44, assinados e registrados.
Contek Engenharia S/A	-	Apresentou a publicação do estatuto social consolidado, bem como a ata da assembleia extraordinária, devidamente assinados e registrados, conforme consta nas págs. 01 a 05.
Cosampa Construções Ltda	-	A licitante apresentou a 43ª alteração contratual e a consolidação do contrato social, conforme págs. 03 a 13.
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	A licitante apresentou a 32ª alteração contratual e a consolidação do contrato social, conforme págs. 03 a 08.
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	A publicação do estatuto social consolidado, bem como as atas das assembleias, foi apresentado devidamente assinados e registrados, conforme consta nas págs. 26 a 37.
Tecpav Engenharia Ltda		Apresentou sua 4ª alteração contratual consolidada, devidamente assinada e registrada na junta comercial.

5.3. *O consórcio apresentou o termo de constituição de consórcio nas págs. 02 a 08, indicando a empresa JS Construtora como a líder da união empresarial. O termo apresentado atendeu as exigências contidas no item 6.5 do edital.

5.4. **O consórcio apresentou o termo de constituição de consórcio nas págs. 22 a 28, indicando a empresa Construtora Perfil Ltda., como líder da união empresarial. O termo apresentado atendeu as exigências contidas no item 6.5 do edital.

5.5. Após a análise detalhada das documentações apresentadas pelas empresas participantes, verificou-se que todas cumpriram as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos das empresas e foi constatado que todas estão devidamente registradas e consoante os requisitos legais. Conclui-se, portanto, que todas as concorrentes cumpriram os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. As empresas foram consideradas aptas quanto à habilitação jurídica.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

6.4. Da análise das empresas

6.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional foi realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), conforme o Relatório de Análise dos Atestados Técnicos, ANEXO I do presente documento. A análise foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 6.17. Conforme detalhado nos relatórios anexos, a análise concluiu que:

6.5. Empresa Construtora Centro Leste - CCL

6.5.1. Segundo o relatório técnico, a empresa comprovou sua capacidade profissional por meio de diversos atestados técnicos. No Atestado AGETOP CAT 278/2010 (SEI 64422578, Pág. 158-164), foi confirmada sua atuação na implantação, construção ou duplicação de rodovia, incluindo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria e execução de tratamento superficial duplo (TSD). No Atestado AGETOP CAT 1020140000225 (SEI 64422578, Pág. 165-168), a empresa demonstrou experiência em restauração de rodovia, abrangendo tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento à frio de 0,8 cm ou 1,0 cm e instalação de defesa metálica. Por fim, no Atestado GOINFRA CAT 1020230002150 (SEI 64422578, Pág. 169-180), também foi evidenciada sua atuação em escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, além de tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento à frio de 0,8 cm ou 1,0 cm e instalação de defesa metálica (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 01*).

6.5.2. Por sua vez, o relatório técnico identificou que a empresa comprovou sua capacidade operacional por meio de diversos atestados técnicos, **com valores que atendem os mínimos exigidos no edital**. No Atestado AGETOP CAT 278/2010 (SEI 64422578, Pág. 158-164), foi verificada sua atuação em implantação, construção ou duplicação de rodovia, incluindo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria e execução de tratamento superficial duplo (TSD). No Atestado

AGETOP CAT 1020140000225 (SEI 64422578, Pág. 165-168), a empresa demonstrou competência em restauração de rodovia, com atividades de tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento à frio de 0,8 cm ou 1,0 cm e instalação de defesa metálica. No Atestado GOINFRA CAT 1020230002150 (SEI 64422578, Pág. 169-180), foi constatada sua participação em escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, bem como na execução de tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento à frio de 0,8 cm ou 1,0 cm e instalação de defesa metálica. Os valores comprovados em todos os atestados atenderam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 04*).

6.6. Empresa Construtora Caiapó Ltda

6.6.1. A Diretoria, após análise, concluiu que a empresa atendeu aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, conforme os documentos apresentados. O Atestado 003/2021 do DER-PE (SEI 64422528, Pág. 24-33, CAT 1020230002405) comprova a execução de serviços de implantação, construção ou duplicação de rodovia, incluindo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento a frio com espessura de 0,8 cm ou 1,0 cm, além da instalação de defesa metálica. Da mesma forma, o Atestado do DNIT-GO (SEI 64422528, Pág. 34-39, CAT 1020230000529) comprova a realização de serviços de restauração de rodovia, abrangendo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD) e microrrevestimento a frio com espessura de 0,8 cm ou 1,0 cm (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 01*).

6.6.2. Depreende-se também do relatório técnico que a licitante comprovou sua capacidade técnico-operacional por meio dos documentos CAT 1020230002405, emitido pela GOINFRA, referente à execução de obras na GO-326, no trecho entre Jaupaci e Montes Claros, com implantação de 51,68 km. Os serviços realizados incluem escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, totalizando 1.163.109,36 m³, tratamento superficial duplo em uma área de 445.491,00 m², microrrevestimento a frio com 1,0 cm de espessura em 400.774,45 m² e a instalação de defesa metálica semi-maleável simples, abrangendo 15.491,00m. Além disso, foi apresentado o CAT 1020230000529, emitido pelo DNIT-GO, comprovando a execução de obras de restauração rodoviária e adequação de plataforma no programa CREMA 2ª Etapa, na rodovia BR-080/GO. Nessa obra, foram executados 136,20 km de restauração, com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, totalizando 724.003,25 m³, tratamento superficial duplo com emulsão em uma área de 796.814,07 m² e microrrevestimento a frio em 490.860,00 m². Os documentos apresentados no processo SEI 64422528, nas páginas 24 a 39, confirmam a aptidão técnica da licitante para a realização das atividades propostas (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 04*).

6.7. Consórcio Goinfra

6.7.1. A Diretoria de Obras concluiu que o Consórcio Goinfra **não atendeu aos requisitos do edital quanto à habilitação técnica profissional**. Apesar da apresentação de diversos atestados que demonstram a execução de serviços rodoviários, os documentos foram considerados insuficientes para comprovar a experiência exigida. Tanto os atestados da GOINFRA quanto do DNIT e SINFRA-MT não cobriram integralmente o escopo necessário, resultando no não atendimento das exigências editalícias (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 01*).

6.7.2. Por sua vez, a análise da Diretoria de Obras quanto à qualificação técnica operacional do Consórcio Goinfra concluiu que a empresa não comprovou sua capacidade técnica conforme exigido pelo edital. Diversos atestados foram apresentados, mas muitos foram considerados inadequados, pois se referem a atividades de conservação e manutenção, que não fazem parte do escopo técnico requerido para a licitação. Os atestados da GOINFRA (CAT 1020230003829) e do DNIT (CAT 1020230001341, CAT 1020210000044, CAT 468813/2021, CAT 00018395) foram rejeitados por não atenderem aos critérios, já que se referem a manutenção de rodovias, enquanto o edital exigia experiência em implantação, duplicação ou restauração de rodovias. Os atestados da SINFRA-MT (CAT 101336, CAT 88247, CAT 63466) também não foram considerados suficientes, embora tratem de serviços de escavação, transporte de material, tratamento superficial e microrrevestimento. Esses

documentos não demonstraram experiência suficiente para atender aos requisitos operacionais da contratação. Dessa forma, a Diretoria concluiu que o Consórcio Goinfra **não cumpriu as exigências técnicas operacionais** (ANEXO I - Relatório Técnico, *pág. 04*).

6.8. Empresa Construtora Milão Ltda

6.8.1. A licitante comprovou sua capacidade técnica profissional conforme o relatório técnico. Foram apresentados os seguintes atestados: o primeiro, registrado na documentação, páginas 78 a 88, com o CAT 1020190000439, emitido pela AGETOP, refere-se à implantação, construção ou duplicação de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento a frio (0,8 cm ou 1,0 cm) e defesa metálica. O segundo atestado, registrado na documentação, páginas 89 a 94, com o CAT 1020180002242, também da AGETOP, cobre os mesmos serviços. O terceiro atestado, registrado na documentação, páginas 95 a 104, com o CAT 1020240000165, emitido pela GOINFRA, refere-se à restauração de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD) e microrrevestimento a frio 0,8 cm ou 1,0 cm (ANEXO I - Relatório Técnico, *pág. 01*).

6.8.2. Conforme relatório técnico, a licitante comprovou sua capacidade técnica operacional. Foram apresentados os seguintes atestados: O primeiro, registrado na documentação, páginas 78 a 88, com o CAT 1020190000439, emitido pela AGETOP, refere-se ao trecho GO-156/347, entre Crixás e Auriverde, e inclui implantação, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento a frio e defesa metálica semi-maleável. O segundo atestado, registrado na documentação, páginas 89 a 94, com o CAT 1020180002242, também da AGETOP, cobre o trecho GO-353/GO-241, entre Bonópolis e Cruzeiro, e abrange os mesmos serviços descritos anteriormente. O terceiro atestado, registrado na documentação, páginas 95 a 104, com o CAT 1020240000165, emitido pela GOINFRA, refere-se à restauração no Grupo II - Lote 01, incluindo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD) e micro revestimento (ANEXO I - Relatório Técnico, *pág. 04*).

6.9. Empresa Contek Engenharia S/A

6.9.1. Segundo o relatório técnico, quanto à capacidade técnica profissional, a empresa comprovou a realização dos seguintes serviços conforme exigido pelo edital: Implantação ou construção ou duplicação de rodovia, Restauração de rodovia, Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria, Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Defesa Metálica. **No entanto, o serviço de Microrrevestimento à Frio não foi comprovado** (ANEXO I - Relatório Técnico, *pág. 02*).

6.9.2. Por outro lado, a análise revelou também que a empresa comprovou, quanto à qualificação técnica-operacional, mais do que o exigido pelo edital em relação à implantação, construção ou duplicação de rodovia, restauração de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, e tratamento superficial duplo (TSD). **No entanto, não foi apresentado nenhum atestado para o serviço de Microrrevestimento à Frio.** Embora a empresa tenha fornecido evidências robustas para a maioria dos serviços exigidos, a falta de comprovação para o serviço de Microrrevestimento à Frio resulta na inabilitação da empresa para prosseguir à próxima etapa do certame (ANEXO I - Relatório Técnico, *pág. 04*).

6.10. Empresa Edeconsil - Construções e Locações Ltda

6.10.1. Segundo a análise técnica, a licitante apresentou atestados da SINFRA/MA, DEINT e DER-PI, comprovando a execução de diversos serviços como implantação e duplicação de rodovias, escavação, transporte de materiais, TSD, microrrevestimento e instalação de defesa metálica, de acordo com o que foi solicitado no edital (ANEXO I - Relatório Técnico, *pág. 02*).

6.10.2. Por sua vez, a avaliação da capacidade operacional da empresa, com base nos atestados apresentados, revelou, conforme relatório técnico, a execução de diversos serviços de engenharia relacionados à implantação, restauração e manutenção de rodovias, conforme exigido no edital. Os

atestados referem-se a obras realizadas em diferentes rodovias, destacando-se a implantação de 359,51 km de rodovias, a movimentação de 3.577.658,69 m³ de material de 1ª categoria, a execução de 169.920,00 m² de tratamento superficial duplo (TSD) e a instalação de 3.288 metros de defesa maleável simples nas rodovias MA-334, MA-245, MA-329, MA-272 e MA-138, conforme atestado pela SINFRA/MA (CAT 845504/2021). O atestado emitido pelo DEINT (CAT 64990/2013) cobre a restauração de 96 km de rodovia no trecho MA-006 (Pinheiro/Santa Helena) até Cururupu, com a escavação e transporte de 31.383,66 m³ de material de 1ª categoria, a aplicação de 508.000,00 m² de TSD, além do microrevestimento em duas camadas com polímero, abrangendo 589.000,00 m². Já o atestado do DER-PI (CAT 1398) relata a implantação de 330 km de rodovia entre os trechos PI-247/324 (Sebastião Leal) e PI-254, além da movimentação de 1.169.437,50 m³ de material de 1ª categoria. Esses atestados demonstram que a empresa tem capacidade para realizar grandes volumes de escavação, transporte de material e tratamento superficial em rodovias, comprovando sua experiência e aptidão operacional, acima do limite mínimo exigido, para executar o objeto da resente contratação (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 04*).

6.11. Empresa Ética Construtora Ltda

6.11.1. Com base nos atestados apresentados e na comprovação da execução de serviços de engenharia relacionados a obras rodoviárias, a equipe técnica considerou a licitante habilitada profissionalmente. Contudo, foi observada a ausência de declarações de indicação de responsável técnico em alguns dos atestados, o que não comprometeu a avaliação final de capacidade técnica (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 02*).

6.11.1. A análise da capacidade técnico-operacional da licitante foi baseada nos atestados apresentados, que, segundo a equipe técnica, comprovam a execução de serviços similares aos objetos do processo licitatório. De acordo com o relatório técnico, o atestado da GOINFRA (SEI 64422791, Pág. 35-46 - CAT 1020230000365), foram realizados serviços na GO-324, no trecho entre Córrego do Ouro, Aparecida da Fartura e o entroncamento da GO-164, com a implantação de 27 km de rodovia. Além disso, a licitante executou escavação, carga e transporte de 1.480.893,02 m³ de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo em 288.128,09 m², microrrevestimento à frio de 0,80 cm em uma área de 223.920,20 m², e instalação de 768 metros de defesa metálica semi-maleável. Outro atestado da AGETOP (SEI 64422791, Pág. 47-52 - CAT 1020150000870) registra a execução de serviços na GO-330, trecho entre Anápolis e Campo Limpo, e na GO-431, no trecho entre o entroncamento da BR-153 e Pirinópolis. Nesse projeto, a licitante realizou a restauração de 40 km de rodovia, além da escavação, carga e transporte de 3.380 m³ de material de 1ª categoria. Também foram realizados o tratamento superficial duplo em 67.005,98 m², o microrrevestimento à frio de 8 mm em uma área de 356.580 m², e a instalação de 1.420 metros de defesa metálica semi-maleável simples (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 05*).

6.12. Empresa Cosampa Construções Ltda

6.12.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a qualificação técnica profissional da licitante, com base em quatro Certidões de Acervo Técnico (CATs) que envolvem obras de implantação, duplicação e restauração de rodovias. Embora dois atestados não contenham a declaração de indicação de responsável técnico, a diretoria concluiu que a licitante atendeu aos requisitos técnicos, quanto à qualificação profissional, necessários para a licitação (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 03*).

6.12.2. Por sua vez, a equipe técnica analisou a qualificação operacional da licitante com base em quatro Certidões de Acervo Técnico (CATs). O primeiro atestado, CAT 160973/2018, emitido pelo DER-CE, se refere à implantação de 13,40 km de rodovia no trecho CE-288, Granjeiro / Entr. CE-385, incluindo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo e instalação de defesa metálica semi-maleável, e foi aceito. O segundo atestado, CAT 220482/2020, emitido pela SOP-CE, referente a obras em Santa Quitéria, Crateús e Tauá, foi rejeitado, pois se tratava de recuperação funcional, que não atende ao escopo técnico exigido para a licitação. O terceiro atestado, CAT 2220453133/2017, emitido pelo DER-PE, abrange a implantação de 25,17 km de rodovia no trecho PE-590, incluindo escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria e micro-

revestimento a frio, sendo aceito. O quarto atestado, CAT 2220568196/2023, também emitido pelo DER-PE, diz respeito à restauração de 77,60 km no trecho PE-270, incluindo tratamento superficial duplo e instalação de defesa metálica semi-maleável, e foi igualmente aceito. A diretoria concluiu que, mesmo tendo um atestado rejeitado, a licitante COSAMPA atendeu aos requisitos técnicos operacionais mínimos exigidos (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 05*).

6.13. Empresa LCM Construção e Comércio S/A

6.13.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias, ao analisar a qualificação técnica profissional da licitante, concluiu que a empresa LCM atendeu aos requisitos exigidos. Foram apresentados diversos atestados, como a CAT 1020180000084 e CAT 182970, ambos emitidos pela AGETOP, que comprovam experiência em restauração de rodovia, tratamento superficial duplo (TSD), escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, além de instalação de defesa metálica. Outro atestado relevante foi o CAT 112639/2015, emitido pelo DNIT/PA, que comprova a atuação da empresa em implantação, construção e duplicação de rodovias, com os mesmos tipos de serviços. Assim, a diretoria validou a qualificação da licitante para a licitação (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 02*).

6.13.2. Por outro lado, a Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a qualificação técnica operacional da licitante e concluiu que a empresa LCM atendeu aos requisitos técnicos operacionais. Foram apresentados diversos atestados, como o CAT 1020180000084 e o CAT 182970, ambos emitidos pela AGETOP, que comprovam a experiência em restauração de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo com emulsão e instalação de defesa semi-maleável. Dois atestados, o CAT 143673/2022, referente a obras ferroviárias, e o CAT 325251/2024, relacionado à conservação e manutenção de rodovias, foram rejeitados por não atenderem ao escopo técnico exigido. O atestado CAT 112639/2015, emitido pelo DNIT/PA, comprovou a execução de obras de implantação e restauração, escavação e tratamento superficial duplo, sendo aceito. Com base nas informações apresentadas, a diretoria considerou que a licitante atendeu aos requisitos operacionais mínimos exigidos (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 05*).

6.14. Empresa Lucena Infraestrutura Ltda

6.14.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a qualificação técnica da licitante e concluiu que a proposta não atendeu aos requisitos do edital. A revisão dos atestados, incluindo os emitidos pela SETRAN-PA, SEINFRA-MA, AGETO e VALE, revelou que os documentos não cumpriram integralmente os critérios técnicos exigidos. Como resultado, **a proposta da licitante foi considerada inadequada** para o edital, quanto à qualificação técnica profissional (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 03*).

6.14.2. Por seu turno, a análise da Diretoria de Obras Rodoviárias sobre a qualificação técnica operacional da empresa revelou que a proposta não atendeu aos requisitos estabelecidos. O atestado CAT 322922/2024 da SETRAN-PA, que cobre implantação e escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, foi considerado insuficiente. O CAT 878021/2023 da SEINFRA-MA e o CAT 492328/2023 da AGETO foram rejeitados porque se referem a atividades de melhoramento, pavimentação e conservação, que não correspondem ao escopo técnico exigido para a contratação. Além disso, o CAT 797102/2018 da VALE foi rejeitado por falta de documentação adicional necessária, como o contrato entre o principal e o subcontratado, e por não especificar a quantidade de quilômetros de pavimentação executados. A análise concluiu que **a empresa não comprovou adequadamente sua qualificação técnica operacional conforme os termos do edital**, resultando em não conformidade com os requisitos estabelecidos (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 05*).

6.15. Empresa Teccon S/A - Construção e Pavimentação

6.15.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias, ao considerar a documentação sobre a qualificação técnica profissional da empresa, concluiu que os requisitos do edital foram atendidos. O relatório avaliou diversos atestados apresentados pela empresa. O atestado CAT 1020190000046, da AGETOP, comprova a experiência em implantação, construção ou duplicação de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento à frio

e defesa metálica. O atestado CAT 452601/2019, emitido pelo DNIT-TO, valida a experiência em restauração de rodovia e tratamento superficial duplo. O atestado CAT 1020160000093, também da AGETOP, cobre restauração de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo, microrrevestimento à frio e defesa metálica. Por fim, o atestado CAT 1020150002352, da AGETOP, confirma a experiência em escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria e microrrevestimento à frio. A análise da Diretoria confirmou que os documentos apresentados demonstram a qualificação técnica profissional exigida pelo edital.

6.15.2. Quanto à análise da capacidade operacional, a análise da Diretoria de Obras Rodoviárias, concluiu que os requisitos do edital foram atendidos. O relatório avaliou os seguintes atestados:

6.15.2.1. O atestado CAT 1020190000046 da AGETOP, que cobre a implantação e escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, bem como tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento à frio e defesa metálica, mostrou a realização de obras significativas, incluindo a implantação de 40,50 km e valores expressivos em escavação e outros serviços.

6.15.2.2. O atestado CAT 452601/2019, emitido pelo DNIT-TO, validou a experiência da empresa na restauração de rodovias e tratamento superficial duplo, com dados substanciais sobre a extensão e valores dos serviços executados.

6.15.2.3. O atestado CAT 1020160000093 da AGETOP, embora tenha considerado o serviço de restauração como fora do escopo devido ao limite máximo de atestados, comprovou experiência relevante em escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo e microrrevestimento à frio, além de defesa metálica.

6.15.2.4. O atestado CAT 1020150002352 da AGETOP apresentou detalhes sobre escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria e microrrevestimento à frio, com valores significativos, mas a implantação e TSD não foram considerados devido ao limite máximo de atestados.

6.15.2.5. Com base na análise dos documentos apresentados, a Diretoria concluiu que, embora desconsiderando alguns de seus atestados, a empresa comprovou adequadamente sua qualificação técnica operacional, atendendo aos requisitos do edital.

6.16. Empresa Tecpav Engenharia Ltda

6.16.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a habilitação técnica profissional da empresa TECPAV e concluiu que a empresa atende aos requisitos do edital. O exame dos atestados revelou que o atestado CAT 1104/2013 da AGETOP confirmou a experiência da TECPAV em implantação, construção ou duplicação de rodovia, restauração de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, tratamento superficial duplo (TSD) e microrrevestimento à frio (0,8 cm ou 1,0 cm). O atestado CAT 1849/2013, também da AGETOP, validou a experiência da empresa em restauração de rodovia, tratamento superficial duplo e microrrevestimento à frio. O atestado CAT 1020180001943, igualmente da AGETOP, cobriu a experiência em implantação, construção ou duplicação de rodovia, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria e defesa metálica. A análise dos atestados demonstrou que a TECPAV possui a qualificação técnica profissional necessária, conforme os requisitos estabelecidos no edital (*ANEXO I - Relatório Técnico, pag. 03*).

6.16.2. Por outro lado, a análise da Diretoria de Obras Rodoviárias sobre a qualificação técnica operacional da empresa concluiu que a licitante comprovou sua capacidade para execução das atividades mínimas exigidas no edital. O atestado CAT 1104/2013 da AGETOP indicou a experiência da TECPAV na implantação e revitalização de rodovias, destacando a execução de serviços de escavação e carga de material de 1ª categoria (972.545,06), tratamento superficial duplo (TSD) no valor de 595.970,22 e microrrevestimento de 12,5 mm no valor de 522.240,00. O atestado CAT 1849/2013, também da AGETOP, comprovou a atuação da empresa em restauração de rodovias no trecho GO-118, com a execução de TSD (698.168,64) e microrrevestimento de 8 mm (954.384,60). O atestado

CAT 1020180001943 da AGETOP validou ainda a experiência da TECPAV na implantação de rodovias, com serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (153.554,98) e instalação de defesa metálica semi-maleável (2.276,00). Com base nos atestados apresentados, a Diretoria concluiu que a TECPAV atende aos requisitos de qualificação técnica operacional exigidos pelo instrumento convocatório (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 05*).

6.17. Empresa Consórcio Perfil-São Cristóvão

6.17.1. A análise da Diretoria de Obras sobre a habilitação técnica profissional do Consórcio Perfil-São Cristóvão concluiu que a licitante apresentou diversos atestados emitidos pela AGETOP, demonstrando experiência em obras rodoviárias. Os atestados incluem serviços de implantação, construção e duplicação de rodovias, escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, além de tratamento superficial duplo (TSD), microrrevestimento e instalação de defesa metálica. Após a avaliação detalhada desses documentos em comparação com os requisitos específicos do edital, a Diretoria entendeu que a licitante atendeu plenamente aos requisitos exigidos, comprovando sua habilitação técnica profissional (*ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 02*).

6.17.2. Por outro lado, a análise da Diretoria de Obras Rodoviárias referente à qualificação técnica operacional do Consórcio Perfil-São Cristóvão considerou diversos atestados emitidos pela AGETOP. O atestado CAT 405/2013 demonstra a execução de serviços de implantação e tratamento superficial duplo (TSD) no trecho GO-457, com 30,10 km. O CAT 1344/2012 comprova a realização de restauração rodoviária, tratamento superficial duplo e microrrevestimento em diversos trechos, incluindo GO-050, GO-222 e GO-420. O CAT 1020150000532, por sua vez, mostra a execução de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, além de tratamento superficial duplo no trecho GO-080. No CAT 1528/2013, embora o serviço de TSD não tenha sido considerado por atingir o limite de atestados, foram comprovados serviços de escavação e instalação de defesa metálica. Ao final, a Diretoria concluiu que, apesar da limitação em um dos atestados, o consórcio comprovou, na íntegra e nos quantitativos mínimos, sua capacidade técnica operacional e atendeu aos requisitos do edital.

7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

7.2. Finalidade dos Critérios:

7.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

7.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal, comprovando sua regularidade e atuação compatível com o objeto da licitação (págs. 40 a 42).
Construtora Centro Leste S/A	-	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal (págs. 33 a 36), comprovando sua regularidade.
Consórcio Goinfra	JS Construtora	Comprovou sua regularidade, conforme documentos anexados às págs. 22, 29 e 31.
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Inicialmente não anexou CNPJ. Entretanto, em consulta ao site da Receita Federal foi constatado que a empresa está regular perante o órgão federal.
Construtora Milão Ltda	-	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal, comprovando sua regularidade e compatibilidade com o objeto licitado (págs. 14 a 17).
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	Comprovou sua regularidade, conforme documentos anexados às págs. 47, 49 e 51.
	Construtora São Cristóvão Ltda	Comprovou sua regularidade, conforme documentos anexados às págs. 48, 50 e 52.
Contek Engenharia S/A	-	Comprovou sua regularidade, conforme documentos anexados às págs. 09 a 13
Cosampa Construções Ltda	-	A concorrente apresentou, às págs. 15 a 21, a comprovação da situação cadastral regular, nos termos do edital.
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Apresentou CNPJ, bem como cadastros estadual e municipal comprovando sua regularidade (págs. 100 a 104).
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	A concorrente apresentou, às págs. 43 a 45, a comprovação da situação cadastral regular, nos termos do edital.
Tecpav Engenharia Ltda	-	A empresa comprovou sua regularidade cadastral por meio dos cadastros Nacional de Pessoa Jurídica, bem como o cadastro estadual.

7.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual¹ e Municipal):

7.4.1. ¹As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
-------------------	-----------------------	-------------

Construtora Caiapó Ltda	-	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 43 a 45, devidamente verificadas.
Construtora Centro Leste S/A	-	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 38 a 40, devidamente verificadas.
Consórcio Goinfra	JS Construtora	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 23, 25, 27 e 28, devidamente verificadas.
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 160, 161, 162 e 165, devidamente verificadas.
Construtora Milão Ltda	-	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 18 a 20, devidamente verificadas.
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 53, 55 e 57, devidamente verificadas.
	Construtora São Cristóvão Ltda	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 54, 56 e 58, devidamente verificadas.
Contek Engenharia S/A	-	A empresa comprou sua regularidade fiscal, conforme documentos juntados nas folhas 14 a 17, devidamente validadas.
Cosampa Construções Ltda	-	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 22 a 26 e 33, devidamente verificadas.
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Comprovou sua regularidade fiscal, conforme documentos anexados às páginas 105 a 115.
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	Comprovou sua regularidade fiscal, conforme documentos anexados às páginas 46 a 49.
Tecpav Engenharia Ltda		Comprovou sua regularidade fiscal, conforme documentos apresentados.

7.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 46.
Construtora Centro Leste S/A	-	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 42.
Consórcio Goinfra	JS Construtora	Situação regular, conforme certificado constante à pág. 24.
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Situação regular (pág. 163).

Construtora Milão Ltda	-	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 21.
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	Situação regular (pág. 59).
	Construtora São Cristóvão Ltda	Situação regular (pág. 60).
Contek Engenharia S/A	-	Situação regular (pág. 18).
Cosampa Construções Ltda	-	Situação regular (pág. 27).
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Situação regular conforme documento anexado à pág. 116.
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	Situação regular (pág. 50).
Tecpav Engenharia Ltda		Situação regular, conforme certificado 2024081702322297641144.

7.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 47).
Construtora Centro Leste S/A	-	Não possui registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 44).
Consórcio Goinfra	JS Construtora	Nada consta, em desfavor, conforme certidão da pág. 26.
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Nada consta, em desfavor, conforme certidão da pág. 164.
Construtora Milão Ltda	-	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 22).
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	Nada consta, em desfavor, conforme certidão da pág. 61.
	Construtora São Cristóvão Ltda	Nada consta, em desfavor, conforme certidão da pág. 62.
Contek Engenharia S/A	-	Nada consta, em desfavor, conforme certidão 58523425/2024, pág. 19.
Cosampa Construções Ltda	-	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 28).

Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 117).
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	Nada consta, em desfavor, conforme certidão 56293625/2024, pág. 51.
Tecpav Engenharia Ltda		Nada consta, em desfavor da empresa, conforme certidão 38779285/202.

7.7. Após análise, constatou-se que as licitantes cumpriram todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitadas, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

8.2. Finalidade dos Critérios:

8.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

8.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	Não há nenhuma ocorrência desfavorável à empresa, quanto à falência e concordata, recuperação judicial, conforme atestado pela certidão anexada à fls. 48/63.
Construtora Centro Leste S/A	-	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 49.
Consórcio Goinfra	JS Construtora	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidões anexadas às fls. 32 a 35.

	BR Paving Construções e Serviços Ltda	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 166.
Construtora Milão Ltda	-	Não há registros desfavoráveis à empresa em relação à falência, concordata ou recuperação judicial, conforme atestado pela certidão anexada às páginas 24 a 35.
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada às fls. 64 a 138.
	Construtora São Cristóvão Ltda	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada às fls. 139 a 141.
Contek Engenharia S/A	-	Não há nenhuma ocorrência desfavorável à empresa, quanto à falência e concordata ou recuperação judicial, conforme atestado pela certidão anexada às fls. 20 a 21.
Cosampa Construções Ltda	-	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 34.
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 122.
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada às fls. 54 e 55.
Tecpav Engenharia Ltda		A empresa demonstrou que não há, contra si, ações de falência e concordata ou recuperação judicial.

8.4. Quanto ao **Balanco Patrimonial (Últimos 2 Anos):**

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	A empresa disponibilizou suas demonstrações contábeis em formato digital, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme páginas 65 a 74.
Construtora Centro Leste S/A	-	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 51 a 124).
Consórcio Goinfra	JS Construtora	Não apresentou suas demonstrações.
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	A empresa submeteu as demonstrações contábeis em formato digital, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme consta nas páginas 169 a 220.

Construtora Milão Ltda	-	A empresa submeteu as demonstrações contábeis em formato digital, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme consta nas páginas 36 a 57.
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 143 a 166).
	Construtora São Cristóvão Ltda	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 169 a 208).
Contek Engenharia S/A	-	A licitante apresentou balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 22 a 44) devidamente publicados e assinados.
Cosampa Construções Ltda	-	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis, referente aos exercícios de 2022 e 2023, conforme págs. 37 a 191
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Apresentou demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios, 2022 e 2023, assinadas e registradas. Conforme se observa nas págs. 126 a 284.
Ética Construtora Ltda	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 01 a 02).
LCM Construção e Comércio S/A	-	Empresa apresentou CRC homologado e regular, nos termos do item 6.3.1 do edital (págs. 07 a 10).
Lucena Infraestrutura Ltda	-	A licitante possui CRC homologado e regular, o que comprova sua situação regular nos termos do item 6.3.1 do edital.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	A empresa apresentou balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 56 a 110) devidamente publicados e assinados.
Tecpav Engenharia Ltda		A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023.

8.5. Quanto à Garantia de Proposta:

EMPRESA/CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Construtora Caiapó Ltda	-	Foi apresentado o comprovante da garantia, consoante a apólice n.º 0306920249907751249855000 (págs. 78 a 84), conforme os requisitos estabelecidos no edital.
Construtora Centro Leste S/A		Apresentou comprovante da garantia, conforme apólice de n.º 12024000107750033872 (págs. 132 a 141), nos termos exigidos no edital.
Consórcio Goinfra	JS Construtora	A empresa não apresentou comprovação da garantia da proposta*.
	BR Paving Construções e Serviços Ltda	A empresa não apresentou comprovação da garantia da proposta*.
Construtora Milão Ltda	-	Foi apresentado o comprovante da garantia, conforme a apólice n.º 0306920249907751250428000 (páginas 59 a 65), consoante

		as exigências do edital.
Consórcio Perfil-CSC	Construtora Perfil Ltda	A licitante anexou a comprovação da garantia às págs. 04 a 16, nos termos exigidos no edital.
	Construtora São Cristóvão Ltda	
Contek Engenharia S/A	-	A empresa não apresentou comprovação da garantia da proposta*.
Cosampa Construções Ltda	-	A empresa não apresentou comprovação da garantia da proposta*.
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	-	Apresentou comprovante da garantia, conforme apólice de n.º 12-0775-0211677 (págs. 302 a 310), nos termos exigidos no edital
Ética Construtora Ltda	-	A licitante anexou a comprovação da garantia às págs. 73 a 79, nos termos exigidos no edital.
LCM Construção e Comércio S/A	-	A empresa apresentou a garantia da proposta, conforme apólice n.º 12024000107750033936 (págs. 296 a 307), consoante exigido no edital.
Lucena Infraestrutura Ltda	-	Foi apresentado a garantia de proposta, conforme apólice n.º 0306920249907751250667000 (págs. 21 a 27), nos termos exigidos no instrumento convocatório.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	-	Apresentou a comprovação, conforme apólice n.º 012792024000107757021889 (págs. 02 a 15), segundo exigido no edital.
Tecpav Engenharia Ltda		Apresentou a comprovação, conforme apólice n.º 03-0775-0321223, segundo exigido no edital.

8.5.1. *Embora o item sobre a garantia de proposta tenha sido esclarecido no campo de perguntas e respostas, na etapa que antecedeu o início da sessão, a decisão mais adequada foi não inabilitar as empresas nesta etapa do certame pela ausência de anexação do comprovante de garantia na documentação de habilitação. O item 14 do edital não deixou claro se a comprovação da garantia deveria ser anexada na habilitação ou na proposta. Contudo, para as empresas que não juntaram a comprovação da garantia na fase de habilitação, é imprescindível que o tenha feito na carta proposta. **A ausência do comprovante na carta proposta resultará na desclassificação da empresa.**

9. DA CONCLUSÃO

09.1. Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada pelas empresas e considerando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, concluiu-se que algumas licitantes não atenderam integralmente às exigências previstas, enquanto outras cumpriram os requisitos. O resumo dos resultados está apresentado no quadro abaixo.

EMPRESA/CONSÓRCIO	STATUS	RAZÕES
Construtora Caiapó Ltda	HABILITADA	
Construtora Centro Leste S/A	HABILITADA	

Consórcio Goinfra	INABILITADA	Não comprovou sua capacidade técnico-profissional e operacional (item 6.17 do edital), conforme detalhado nos itens 6.7.1 e 6.7.2, deste relatório.
Construtora Milão Ltda	HABILITADA	
Consórcio Perfil-CSC	HABILITADA	
Contek Engenharia S/A	INABILITADA	Não comprovou sua capacidade técnico-profissional e operacional (item 6.17 do edital), conforme detalhado nos itens 6.9.1. e 6.9.2, deste relatório.
Cosampa Construções Ltda	HABILITADA	
Edeconsil - Construções e Locações Ltda	HABILITADA	
Ética Construtora Ltda	HABILITADA	
LCM Construção e Comércio S/A	HABILITADA	
Lucena Infraestrutura Ltda	INABILITADA	Não comprovou sua capacidade técnico-profissional e operacional (item 6.17 do edital), conforme detalhado nos itens 6.14.1 e 6.14.2, deste relatório.
Teccon S/A Construção e Pavimentação	HABILITADA	
Tecpav Engenharia Ltda	HABILITADA	

10. ANEXOS

10.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I - Relatório Técnico;

10.1.2. ANEXO II - Verificação de Sanções;

10.1.3. ANEXO III - Documentos Complementares - Certidões;

10.1.4. ANEXO IV - Autenticações de Certidões; e

10.1.5. ANEXO V - Evidências;

VILCONES MAGALHAES DE SOUSA

Agente de Contratação

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

1. A imagem comprobatória da situação narrada será disponibilizada nos anexos.
2. Veja item 1.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 18/09/2024, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65076988** e o código CRC **2CBE7BD9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008094



SEI 65076988